

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2025

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para estabelecer o direito ao benefício da meia-entrada para mães, pais e responsáveis legais por pessoas com deficiência.

Autora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

Relator: Deputado LEO PRATES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.562, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Dra. Alessandra Haber, altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para estabelecer o direito ao benefício da meia-entrada para mães, pais e responsáveis legais por pessoas com deficiência.

Em sua justificação, a autora argumenta que o objetivo é estender o direito já garantido às pessoas com deficiência e, quando necessário, a seus acompanhantes, também aos chamados “pais e mães atípicos”. A parlamentar ressalta que os cuidadores enfrentam desafios específicos, frequentemente associados a altos níveis de estresse, ansiedade e depressão. Assim, a medida busca promover qualidade de vida, saúde mental e bem-estar desses responsáveis, reconhecendo a importância do autocuidado e do acesso a atividades culturais, de lazer e entretenimento.

O projeto não possui apensos.



* C D 2 5 9 4 8 6 6 3 1 8 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.562, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Neste aspecto, a proposição é certamente meritória.

O ato de cuidar de uma pessoa com deficiência é indispensável para a inclusão social e o desenvolvimento da pessoa assistida, mas impõe aos familiares e responsáveis um ônus psicológico expressivo.¹ Estudos recentes apontam prevalências elevadas de estresse, ansiedade e depressão entre cuidadores, sobretudo entre mães de baixa renda, que compõem a maioria desse grupo. A deterioração da saúde mental dos cuidadores repercute negativamente não apenas em sua qualidade de vida, mas também na qualidade do cuidado prestado às pessoas com deficiência, revelando a importância de medidas públicas que apoiem esse segmento.

Nesse contexto, as atividades culturais e de lazer se apresentam como instrumentos eficazes de autocuidado e promoção de saúde

¹ MOREIRA, Martha Cristina Nunes; STEFFEN, Ricardo Ewbanck; ZIN, Andrea Araujo *et al.* Depressão, ansiedade, estresse e apoio social: estudo transversal com cuidadores de crianças com deficiência visual no Rio de Janeiro, Brasil – Views-QoL Study. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 39, n. 11, e00247622, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311XPT247622>. Disponível em: <https://cadernos.ensp.fiocruz.br/ojs/index.php/csp/article/view/8452/18842>. Acesso em: 27 ago. 2025.



* C D 2 5 9 4 8 6 6 3 1 8 0 0 *

mental. A literatura acadêmica evidencia que a participação em atividades artísticas e culturais contribui para a redução do estresse, a expressão emocional, o fortalecimento da autoestima e a coesão social. No entanto, barreiras financeiras e socioeconômicas restringem o acesso dos cuidadores a essas oportunidades, comprometendo um recurso terapêutico de comprovada relevância.

A política da meia-entrada, instituída pela Lei nº 12.933/2013, tem se consolidado como um instrumento democrático de inclusão cultural, já assegurando o benefício às pessoas com deficiência e, quando necessário, a seus acompanhantes. A proposição em análise avança nesse processo ao estender o direito de forma expressa a mães, pais e responsáveis legais, independentemente de estarem ou não na condição de acompanhantes. Essa ampliação reconhece o papel central dos cuidadores, reduz as barreiras financeiras para seu acesso à cultura e ao lazer, e fortalece sua saúde mental, com reflexos positivos na qualidade do cuidado prestado.

Assim, a medida não deve ser entendida apenas como um benefício econômico, mas como uma política pública de saúde e inclusão, capaz de prevenir o esgotamento psicológico dos cuidadores e de assegurar melhores condições de dignidade, equilíbrio e bem-estar para aqueles que exercem uma função vital na sociedade.

Ante o exposto, nosso voto é pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 1.562, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LEO PRATES
Relator

2025-10010

